Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

Of. Exp. Câm. N.º 046/2016 Erechim, 29 de abril de 2016.

Excelentíssimo Senhor,
Vereador LUCAS ROBERTO FARINA,
D.D. Presidente do Poder Legislativo,
Nesta Cidade.

Senhor Presidente:

Encaminhamos o Projeto de Lei n.º 038/2016, que Altera a Lei.º 5.588/2014, que dispõe sobre a estrutura administrativa da Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos com apreço e consideração.

Atenciosamente,

Paulo Alfredo Polis,
Prefeito Municipal.

PROJETO DE LEI N.º 038/2016.

Altera a Lei.º 5.588/2014, que dispõe sobre a estrutura administrativa da Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim.

Art. 1.º Fica alterado o ANEXO VI da Lei n.º 5.588, de 19 de março de 2014, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO VI

QUADRO DE CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO, E SALÁRIOS

.....

Nível	***Grupo***	***Emprego***	***Qtd.***	***CH mensal***	***Salário Base (R$)***
5	*CC/FG*	*Diretor Técnico*	*1*	*200*	*7.801,30*
6	*CC/FG*	*Diretor Administrativo*	*1*	*200*	*8.414,23*
7	*CC/FG*	*Diretor Executivo*	*1*	*200*	*11.562,66*

....." *(NR)*

Art. 2.º Fica alterada a descrição do emprego de Médico Clínico Geral, descrito no ANEXO III da Lei n.º 5.588, de 19 de março de 2014, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO III

ESPECIFICAÇOES DAS CLASSES DE EMPREGOS PÚBLICOS DE MÉDICOS

.....

TÍTULO DO EMPREGO: *Médico Clínico Geral*
ÁREA*: Assistencial*
CONDIÇÕES DE TRABALHO:
Carga horária: 60 e 180 horas mensais.
Especial: o exercício do emprego exige a prestação de serviço à noite, sábados, domingos e feriados, sujeito à plantões, contato com o público, bem como o uso de EPIs e uniforme.
REQUISITOS:
INSTRUÇÃO FORMAL: Curso de graduação de nível superior em medicina, reconhecido pelo Ministério da Educação e registro profissional no CRM.
OUTROS: Conforme instrução reguladora de concurso público.
FORMA DE PROVIMENTO: Por concurso público, seleção simplificada.
ATRIBUIÇÕES:
Efetuar exames médicos; Emitir diagnósticos; Prescrever medicamentos; Realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos de medicina preventiva ou

terapêutica, para promover a saúde e bem-estar do paciente; Planejar e executar atividades de cuidado paliativo; Desempenhar as ATRIBUIÇÕES GERAIS de Médico e demais atividades inerentes ao emprego.

.....” (NR)

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4.º Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim(RS), 29 de abril de 2016.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

J U S T I F I C A T I V A

O presente Projeto de Lei visa alterar a Lei.º 5.588/2014, que dispõe sobre a estrutura administrativa da Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim.

A presente alteração se faz necessária nos requisitos de ingresso e admissibilidade para as funções de Diretor Administrativo, Técnico e Executivo, bem como para o emprego de Médico Clínico Geral. Nos casos dos Diretores, conforme ANEXO II da Lei 5.588/2014, a previsão legal de investidura é exclusiva na forma de Cargo de Confiança, ou seja, "CC". A alteração proposta é para que possibilite ao profissional de carreira assumir a Direção do Hospital sem a necessidade de desligamento de seu cargo efetivo, podendo assim, assumir uma função gratificada, "FG" de Diretor Executivo, Diretor Administrativo e Diretor Técnico sem prejuízo de seu contrato efetivo de trabalho, o que hoje não é permitido.

Busca-se com a alteração proposta a valorização dos funcionários de carreira da Instituição, que pela meritocracia possa assumir o cargo de Direção nesta casa de saúde.

Assim, o anexo VI da presente Lei consolidada terá da seguinte redação em seu nível 5, 6 e 7;

5	CC/FG	Diretor Técnico	1	200	7.801,30
6	CC/FG	Diretor Administrativo	1	200	8.814,23
7	CC/FG	Diretor Executivo	1	200	11.562,66

Portanto, os cargos de Diretor Executivo, Diretor Administrativo e Diretor Técnico poderão ser preenchidos por funcionário em cargo de confiança "CC" ou por funcionário de carreira "FG", conforme assim proposto, contudo, a indicação permanece exclusiva do Chefe do Poder Executivo do Município.

TÍTULO DO CARGO: Diretor Executivo
AREA: Administrativa, Apoio, Assistencial
CONDIÇOES DE TRABALHO
Especial: O exercício do cargo exige a prestação de serviço à noite, sábados, domingos e feriados, contato com o público, bem como o uso de EPIs e uniforme.
REQUISITOS:

GRAU DE INSTRUÇÃO: Curso superior completo.

FORMA DE PROVIMENTO: Por indicação do Chefe do Poder Executivo.

ATRIBUIÇÕES:

Convocar, para as reuniões os Diretores da Fundação Hospitalar Santa Terezinha, os seus membros, e solicitar que o Presidente convoque o Conselho Deliberativo; esclarecer os assuntos sujeitos à votação; requerer subvenções e auxílios dos Governos Federal, Estadual e Municipal; prestar contas das importâncias recebidas, assinar certidões, firmar recibos de qualquer importância destinados à Fundação, assinar documentos em geral; admitir e demitir servidores da Fundação, excluir integrantes do corpo clínico por problemas éticos por recomendação do Diretor Técnico observado o regimento interno da Fundação; autorizar despesas e pagamentos da Fundação; firmar os contratos aprovados pela Diretoria; definir, ouvida a Comissão, os inquéritos desenvolvidos pela Fundação; resolver os casos urgentes e omissos neste Estatuto; cumprir e fazer cumprir as disposições do presente Estatuto; representar na condição de preposto em Juízo ou fora dele, os feitos sofridos ou promovidos contra a Fundação vinculados à Diretoria da Fundação Hospitalar Santa Terezinha, podendo para tanto constituir procurador; dirigir automóvel de propriedade da Fundação; desenvolver outras atividades inerentes a sua função.

TÍTULO DO CARGO: Diretor Técnico

FORMA DE PROVIMENTO: Por indicação do Chefe do Poder Executivo.

AREA: Administrativa, Apoio, Assistencial

CONDIÇOES DE TRABALHO

Especial: O exercício do cargo exige a prestação de serviço à noite, sábados, domingos e feriados, contato com o público, bem como o uso de EPIs e uniforme.

REQUISITOS:

GRAU DE INSTRUÇÃO: Ensino superior completo em Medicina, (Registro no CREMERS). Pertencer ao Corpo Clínico da Fundação.

ATRIBUIÇÕES:

Dirigir, coordenar e orientar o Corpo Clínico da Fundação Hospitalar Terezinha; supervisionar a execução das atividades de assistência médica na Fundação; zelar pelo fiel cumprimento do Regimento Interno do Corpo Clínico da Fundação; promover e exigir o exercício ético da medicina; zelar pela fiel observância do

Código de Ética Médica; observar as Resoluções do Conselho Federal de Medicina (CFM) e do Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul (CREMERS) diretamente relacionadas à vida do Corpo Clínico da Fundação; dirigir automóvel de propriedade da Fundação; desenvolver outras atividades inerentes a sua função.

TÍTULO DO CARGO: Diretor Administrativo
AREA: Administrativa, Apoio, Assistencial
CONDIÇOES DE TRABALHO
Especial: O exercício do cargo exige a prestação de serviço à noite, sábados, domingos e feriados, contato com o público, bem como o uso de EPI's e uniforme.
REQUISITOS:
GRAU DE INSTRUÇÃO: Curso superior completo.
FORMA DE PROVIMENTO: Por indicação do Chefe do Poder Executivo.
ATRIBUIÇÕES:
Substituir o Diretor Executivo nas suas ausências ou impedimentos; coordenar toda a atividade *"ad negotia"* da Fundação, organizando os serviços prestados pela Fundação e superintender todas as compras necessárias à manutenção de tais serviços; exercer o comando da diretoria de pessoal da Fundação Hospitalar Santa Terezinha, solicitando ao Diretor as admissões e demissões que se fizerem necessárias; comandar o controle interno da Fundação; dirigir automóvel de propriedade da Fundação; desenvolver outras atividades inerentes a sua função.

Outra alteração necessária é com relação ao emprego de Médico Clínico Geral, instituído pela Lei nº 6.096/2016, a qual consolidou a Lei 5.588/2015, que poderá ser exercido por profissional médico clínico geral, sem exigência de especialidade ou residência médica.

Referida alteração visa oportunizar a jovens profissionais o ingresso em serviço público, uma vez que as inscrições nos processos emergenciais simplificados tem demonstrado grande procura destes profissionais interessados em ofertar e de fato realizar suas atividades médicas nesta casa de saúde, e a exigência impostas na Lei nº 6.096/2016 que instituiu o cargo, trazia como exigência a especialidade em clínica médica e/ou residência médica, exigência que pode ser revista pela administração, uma vez que a inscrição do profissional médico no CRM – Conselho Regional de Medicina já autoriza o exercício da profissão.

Referida exigência impôs uma barreira aos profissionais aptos ao exercício da medicina, em específico na clínica médica, bem como trouxe prejuízos a própria Instituição que não pode homologar diversas inscrições de candidatos para o cargo de clínico geral em razão da exigência imposta.

Importante destacar que conforme Conselho Federal de Medicina todo profissional médico inscrito em seu conselho regional encontra-se apto ao exercício da profissão, não trazendo qualquer risco ou irregularidade o exercício da medicina sem as exigências impostas anteriormente.

Assim;

TÍTULO DO EMPREGO: Médico Clínico Geral
ÁREA: Assistencial
CONDIÇÕES DE TRABALHO:
Carga horária: 60 e 180 horas mensais.
Especial: o exercício do emprego exige a prestação de serviço à noite, sábados, domingos e feriados, sujeito a plantões, contato com o público, bem como o uso de EPI's e uniforme.
REQUISITOS:
INSTRUÇÃO FORMAL: Curso de graduação de nível superior em medicina, reconhecido pelo Ministério da Educação e registro profissional no CRM.
OUTROS: Conforme instrução reguladora de concurso público.
FORMA DE PROVIMENTO: Por concurso público, seleção simplificada.
ATRIBUIÇÕES:
Efetuar exames médicos; Emitir diagnósticos; Prescrever medicamentos; Realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica, para promover a saúde e bem-estar do paciente; Planejar e executar atividades de cuidado paliativo; Desempenhar as ATRIBUIÇÕES GERAIS de Médico e demais atividades inerentes ao emprego de médico.

Oportunamente, ressaltamos que o presente projeto não trata de criação de cargo ou aumento de despesas, apenas uma correção/retificação formal na lei acima mencionada, onde por questões relevantes e acima expostas se identificou a necessidade de adequação.

Diante do exposto, encaminhamos-lhes o presente projeto para apreciação e deliberação por parte dos nobres Vereadores.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 29 de abril de 2016.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal